



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Secretaria de Educação Básica		
EMENTA: Prorrogação do Parecer Nº 248/98 por mais um ano, até 31 de dezembro de 2.000.		
RELATORA: Meirecele Calíope Leitinho		
SPU Nº : 00044367-0	PARECER Nº: 256/2000	APROVADO EM: 10.04.2000

I - RELATÓRIO

Antenor Manoel Naspolini, Secretário de Educação Básica do Governo do Estado do Ceará-SEDUC, encaminha, através do Processo Nº 000444367-0, pedido de prorrogação do período de vigência do Parecer Nº 248/98, que aprova o curso para Habilitação de Professores não titulados.

Esse curso teve grande expansão em 1997 com atendimento a 12.470 professores não titulados, através de Convênio celebrado entre a SEDUC e Prefeituras Municipais de 160 Municípios.

No período de 1988 a 1998, concluíram o curso 7.657 professores, sendo que o número de municípios atendidos passou dos 51 iniciais em 1988 para 160, dez anos após.

O curso é destinado a professores não titulados em exercício comprovado nas quatro primeiras séries do ensino fundamental. Esta clientela pode enquadrar-se em três níveis de escolaridade.

- Nível I – aqueles que não possuem o ensino fundamental completo;
- Nível II – os que possuem o ensino fundamental completo, estejam ou não cursando o núcleo comum do ensino médio;
- Nível III – os que concluíram o ensino médio e que necessitam, por isso apenas cursar a parte de formação profissional para o magistério de 1ª à 4ª série do ensino fundamental;

Cont./Parecer Nº 256/2.000



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Dependendo do nível de escolaridade e do ritmo de aprendizagem, estima-se permanência no processo em tempo variando de 6 meses para o Nível III, 8 meses para o Nível II e de 10 meses para o Nível I.

O acompanhamento dos alunos-professores é realizado pelos Professores/Orientadores que são responsáveis diretos pela orientação e avaliação, e pela Secretaria, que realiza o controle da vida escolar do aluno.

A avaliação realiza-se ao longo do processo de aprendizagem por eliminação sequenciada dos materiais utilizados, sendo de 80% o percentual de desempenho mínimo estabelecido para atingimento dos objetivos. “A emissão de diplomas é centralizada na SEDUC, através da Coordenadoria de Desenvolvimento Técnico – Pedagógico / Núcleo de Formação Inicial e Continuada / Célula de Formação Inicial”.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O projeto em análise classifica-se como Curso de Qualificação, na forma dos artigos 89 a 92 da Resolução Nº 333/94, deste Conselho de Educação do Ceará.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto e por ser da maior relevância a qualificação dos professores que atuam no magistério sem a devida qualificação, para atendimento do que preceitua a Lei Nº 9.394/96, somos de parecer favorável à prorrogação da vigência do Parecer Nº 248/98 por mais um ano, até 31 de dezembro de 2.000.

Cont. /Parecer Nº 256/2.000



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Recomenda-se que sejam utilizados os laboratórios de Física, Química e Biologia dos Centro Vocacionais Tecnológicos – CVTs, da Secretaria de Ciência e Tecnologia, para aulas práticas dessas disciplinas naqueles municípios atendidos pela rede de CVTs que sejam conveniados com a SEDUC para a execução do projeto de qualificação sob análise.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará aprova o voto da Relatora.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de abril de 2.000.

PARECER N° 256/2000
SPU N° 00044367-0
APROVADO EM: 10.04.2.000

Meirecele Calíope Leitinho
Relatora

Antônio Cruz Vasques
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC